ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2351, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REGULARIZAR ATRAVÉS DE VENDA, PARTE DA CHÁCARA Nº 105 DO POLÍGONO TRÊS VENDAS, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 420,00m², AO SENHOR ANTONIO ALVES.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a regularizar, através de venda, parte da Chácara nº 105, do Polígono Três Vendas, nesta Cidade, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), ao Senhor **ANTONIO ALVES,** com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Chácara nº 104, na extensão de 12,00m;

SUL : Com a Rua José dos Santos Capello, na extensão de 12,00m;

LESTE: Com a Chácara nº 106, na extensão de 35,00m;

OESTE: Com parte da mesma Chácara, na extensão de 35,00m.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, será vendido ao preço de CR$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), para pagamento em quatro parcelas mensais de igual valor, e destina-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao patrimônio Público municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição ao Artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE OUTUBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração